Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

Protocolo: 0000000012

IFSC – INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EDITAL 02/2026 CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO (TAE) GERAL

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA

RESPOSTA A RECURSO

06 - ENGENHEIRO CIVIL - LAGES

Nº DA QUESTÃO: 24

O enunciado da Questão 24 apresenta, entre aspas, um suposto "trecho do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021", com o seguinte conteúdo: "A Administração poderá exigir dos licitantes a demonstração da exequibilidade das propostas, presumindo-se inexequíveis as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, podendo o licitante comprovar que os custos são compatíveis com os preços de mercado."

Esse texto não corresponde à redação do dispositivo legal. O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe literalmente:

"§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

A expressão "podendo o licitante comprovar que os custos são compatíveis com os preços de mercado" não consta do § 4º nem de qualquer outro parágrafo do art. 59. A possibilidade de demonstrar a exequibilidade resulta de construção jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.198/2023-Plenário, Acórdão nº 465/2024-Plenário e extensão da Súmula TCU nº 262), e não do texto da lei.

Trata-se de erro material decisivo para a resolução da questão. O comando pede a resposta "com base no dispositivo citado", e a alternativa apontada como correta (C) decorre justamente da frase que foi acrescentada ao texto legal. Considerando a redação legal verdadeira, que é categórica ("serão consideradas inexequíveis") e deve ser lida em conjunto com o inciso III do art. 59 ("serão desclassificadas as propostas que [...] apresentarem preços inexequíveis"), a alternativa A também encontra amparo na literalidade da lei.

Assim, a questão atribui à Lei nº 14.133/2021 um conteúdo normativo que ela não possui, induzindo o candidato a erro e tornando o julgamento das alternativas dependente de um texto inexistente. Isso compromete a validade do item, pois o candidato que conhece a redação legal fica prejudicado em

relação a quem se baseia exclusivamente no texto incorreto do enunciado.

Diante do exposto, requer-se a
anulação da Questão 24, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Referências: Lei nº
14.133/2021, art. 59, inciso III e §§ 2º e 4º; TCU, Acórdão nº 2.198/2023-Plenário; TCU, Acórdão nº 465/2024-Plenário; Súmula TCU nº 262.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A acolhida do recurso apoia-se no dever de observância estrita aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das provas:

Incorreção
Material no Enunciado: O comando da questão apresentou, mediante uso de aspas (citação direta), um suposto trecho do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Ocorre que o trecho "podendo o licitante comprovar que os custos são compatíveis com os preços de mercado" não integra o texto legal do dispositivo citado.

Vício na Premissa de Julgamento: A possibilidade de comprovação da exequibilidade de propostas com valor inferior a 75% do orçamento orçado constitui construção jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.198/2023 e nº 465/2024 - Plenário), e não literalidade do diploma legal.

Prejuízo à Isonomia e à Objetividade: Ao condicionar o julgamento da questão à expressão "Com base no dispositivo citado", a banca induziu o candidato a erro, atrelando o gabarito correto (Alternativa C) a um trecho adulterado do texto de lei. Essa inconsistência compromete a aferição objetiva do conhecimento técnico e prejudica o candidato que pautou seu estudo pela literalidade da norma aplicável.

Em face da adulteração do texto normativo no enunciado, que compromete a higidez da questão e invalida suas premissas de julgamento, decide-se pelo DEFERIMENTO DO RECURSO, declarando-se a ANULAÇÃO da Questão 24 com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, nos termos do edital.